



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 132 / 2024**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo “Caparica Surf Fest 2024”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Ocean PT Events, S.A.**, em 5 de março de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 4 de março de 2024.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 7 de março de 2024

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*



Elsa Henriques

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**- PATROCÍNIO DESPORTIVO -**

**CAPARICA SURF FEST 2024**

**Outorgantes:**

**Município de Almada  
Ocean PT Events, S.A.**

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

### “Caparica Surf Fest 2024”

A celebrar entre:

**Município de Almada**, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, representado por Filipe Alexandre Pardal Pacheco, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Almada com o pelouro do Desporto, no uso da competência delegada ao abrigo dos Despachos n.ºs 111/2021-2025 e 112/2021-2025, ambos de 15 de novembro de 2022, respetivamente, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante também designado abreviadamente como o “**Município**”, ou Primeiro Outorgante,

E

**Ocean PT Events, S.A.**, pessoa coletiva n.º 510 483 496, com sede em Travessa das Piteiras, n.º 19, 1400-299 Lisboa, neste ato representada por Francisco Spínola Brito, portador do NIF 117356666, na qualidade de administrador único da adiante designada abreviadamente por “**Entidade**” ou Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado RJAL, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- b) Compete ao Município, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- c) Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

- d) Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, em especial no n.º 3 do seu artigo 46.º, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2009 (doravante, DL 273/2009), de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- f) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos;
- g) No caso em apreço, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e 27.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, se exige a formalização de um contrato-programa, neste caso de patrocínio desportivo, ao qual são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo as que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo;
- h) O Surf é, nos dias de hoje, uma das modalidades desportivas com mais praticantes e adeptos no mundo, atingindo grande popularidade e congregando à sua volta grande visibilidade, nacional e internacionalmente, graças à sua natureza de espetacularidade, organização profissional e, naturalmente, devido às parcerias estabelecidas com os media ou difusão por canais de comunicação próprios;
- i) A Ocean PT Events, S.A. é reconhecida e licenciada pela World Surf League (WSL) e tem sido a empresa responsável pela organização dos maiores Eventos de Surf Internacionais em Portugal sob a Chancela da World Surf League, contando no seu histórico com eventos como o «Meo Ripcurl Pro Portugal Peniche», «Cascais Billabong Pro», «Allianz Ericeira World Júnior Championships», «Nazaré Challenge», entre outros, tendo, por patrocínio do Município de Almada, organizado nos anos de 2019, 2021, 2022 e 2023 na Costa da Caparica, etapas da

World Surf League – Qualifying Series, respetivamente o QS 3.000 Masculino e o QS 1.000 Feminino, tendo-o realizado com assinalável sucesso;

- j) Continua igualmente e presentemente como a entidade licenciada pela WSL para a realização na Costa da Caparica, do QS 3.000 Masculino e o QS 1.000 Feminino, conforme licença emitida por aquela entidade ora junta a este contrato constituindo parte integrante do mesmo;
- k) Assim, caso fosse exigível, estaria demonstrada, materialmente, a excecionalidade do recurso a esta entidade, considerando que é a única que detém a exclusividade da WSL para a organização deste tipo de eventos do circuito WQS na Costa da Caparica;
- l) Fica igualmente demonstrado o manifesto interesse público desportivo e social em continuar a trazer ao Município de Almada tais eventos, com notórias repercussões diretas e indiretas na economia, turismo e desporto locais, sendo, por isso, um relevante meio de promoção turística de Portugal e, particularmente, do Município de Almada.

De acordo com a deliberação camarária de 4 de março de 2024, é, entre ambos os outorgantes, celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de Patrocínio Desportivo, que se regerá pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, quanto ao regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na parte que lhe é aplicável, conforme o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e no respeito pelo disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, no que se refere ao apoio financeiro a eventos desportivos de interesse público, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira

### (Objeto)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo de Patrocínio Desportivo (Contrato) tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira, sob a figura de patrocínio, nos termos do art.º 9.º, n.º 1, do DL 273/2009, entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à organização, pela **Entidade**, das etapas do circuito de qualificação de surf QS 3.000 Masculino e QS 1.000 Feminino,

inseridas no evento desportivo de surf, denominado “Caparica Surf Fest”, a realizar no Município de Almada, entre 26 e 30 de março de 2024, na Costa da Caparica, conforme plasmado nos documentos anexos n.ºs 3, 4 e 5.

## Cláusula Segunda

### (Obrigações da Entidade)

1. Por força do presente Contrato, constitui obrigação da **Entidade** organizar as etapas referidas na cláusula anterior de acordo com a sua comprovada experiência profissional, gerindo as competições a ela inerentes e cumprindo com todos os seus requisitos técnicos e logísticos.
2. A **Entidade** compromete-se a realizar os seguintes eventos complementares:
  - a) Moche Impact Zone – Área dedicada ao skate que tem como objetivo dar a oportunidade ao público de ver algumas das estrelas deste desporto e também de usufruir deste espaço mostrando as suas manobras ou até ter as primeiras aulas.  
  
Irá ser definida uma mancha horária para utilização da área dedicada ao skate por parte de skaters do concelho de Almada.
  - b) Aulas de Surf – Realização de aulas de surf gratuitas abertas à população e comunidade escolar/juvenil do concelho de Almada, promovidas por entidade(s) local(ais).
3. A **Entidade** compromete-se a contratar Associação(ões) do concelho de Almada para animação do evento desportivo “Caparica Surf Fest”.
4. A **Entidade** compromete-se a entregar ao **Primeiro Outorgante** relatório final com explicitação dos resultados alcançados, que detalhe a execução programática e financeira. O relatório a entregar deve conter cópia dos documentos de despesa devidamente validados por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas.
5. Informar de imediato o Município de Almada relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato.

6. Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo e da respetiva comparticipação financeira atribuída pelo Município de Almada.
7. Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Município de Almada, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
8. A **Entidade** obriga-se a respeitar e a dar cumprimento, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para estes efeitos, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, em vigor no Município de Almada, na parte que lhe for aplicável.
9. Garantir a inserção do logótipo do Município de Almada em todo o material publicitário, nacional e internacional, produzido para a prova, nomeadamente em desdobráveis, cartazes e boletins de inscrição.

## Cláusula Terceira

### (Obrigações do Município / comparticipação financeira)

1. Para a prossecução da realização do evento, constante da Cláusula Primeira e das obrigações da Entidade, referidas na Cláusula Segunda, o **Município** compromete-se a prestar apoio financeiro à **Entidade**, através da atribuição de um patrocínio no montante total de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).
2. A verba referida no número anterior será libertada em duas prestações, da seguinte forma:
  - a) 50% daquele apoio será atribuído aquando da celebração do presente contrato;
  - b) Os restantes 50% serão atribuídos até sessenta dias após o final do evento, cumprindo o disposto mencionado no ponto 4 da Cláusula Segunda, do presente Contrato de Patrocínio Desportivo.
3. Para a concretização deste evento desportivo, existe necessidade de se assegurarem um conjunto de apoios logísticos, por parte do Município de Almada.

Estes apoios logísticos têm um custo estimado em 10.000,00€ (dez mil euros).

## Cláusula Quarta

### (Afetação da verba)

A verba atribuída no âmbito do presente Contrato é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a **Entidade** utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do **Município**.

## Cláusula Quinta

### (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e o controlo deste Contrato deve ser efetuado pelo **Município**, através do serviço da Divisão de Programação e Atividade Desportiva, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município ou outras se assim vier a verificar-se necessário, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar, controlar e monitorizar a sua execução.

## Cláusula Sexta

### (Prazo de execução do Contrato)

O prazo estimado de execução do presente Contrato coincide com o prazo decorrente entre as datas de início e término da vigência do Contrato, indicadas na Cláusula Décima Oitava, sem prejuízo de, antecipadamente, serem cabalmente cumpridos o objeto e as obrigações dele constantes e as partes ficarem vinculadas ao necessário cumprimento de obrigações que deste decorram e que, pela sua natureza, devam ser cumpridas após aquela data, nomeadamente no que se refere e até que se achem cumpridas todas as obrigações financeiras neste previstas.



## Cláusula Sétima

### (Responsabilidades)

1. O **Segundo Outorgante** é responsável perante o **Primeiro Outorgante** por todos os danos que, em razão de execução deste Contrato, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência;
2. O **Segundo Outorgante** é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o **Primeiro Outorgante** solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

## Cláusula Oitava

### (Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

Exigir o integral cumprimento do presente Contrato de Patrocínio Desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento.

## Cláusula Nona

### (Incumprimentos)

1. O incumprimento dos deveres previstos nas cláusulas Primeira, Segunda e Quarta, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente Contrato concede ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o contrato, sem que o **Segundo Outorgante** tenha direito a qualquer tipo de indemnização, e nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
2. A resolução do presente Contrato nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o **Segundo Outorgante** proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

3. A resolução do presente Contrato deve ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias, face à data de produção de efeitos da resolução.

## Cláusula Décima

**(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)**

O não cumprimento pela **Entidade** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento da comparticipação financeira concedida pelo **Município de Almada**.

## Cláusula Décima Primeira

**(Entidades Terceiras)**

O **Primeiro Outorgante** não se relaciona com quaisquer Entidades que o **Segundo Outorgante** venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Contrato.

## Cláusula Décima Segunda

**(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)**

Pela assinatura do presente Contrato, a **Entidade** declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social.

## Cláusula Décima Terceira

### (Revisão)

1. Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato carece de prévio acordo das partes, a prestar por escrito, aplicando-se no demais o previsto no artigo 21.º do DL n.º 273/2009.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputáveis às partes, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a Entidade ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pelo Segundo Outorgante.

## Cláusula Décima Quarta

### (Rescisão unilateral)

O presente Contrato pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo **Município**, caso a **Entidade** deixe de cumprir as obrigações que aqui assume, e bem assim de entregar, atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução deste contrato.

## Cláusula Décima Quinta

### (Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão dirimidos com recurso à arbitragem, nos seguintes termos e em respeito pelo disposto no artigo 31.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro:

- a) Sem prejuízo dos direitos de qualquer dos outorgantes ao abrigo do presente Contrato e respetivo anexo, os mesmos procurarão, de boa-fé, resolver qualquer litígio ou reclamação dali resultante ou relacionada, através de negociações entre os mesmos.

b) Este contrato deve ser regido e interpretado de acordo com as leis de Portugal e no caso de recurso à arbitragem será designado o Tribunal Arbitral do Desporto.

c)

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)**

1. As dúvidas de interpretação do presente Contrato devem ser resolvidas por acordo das partes.
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato, aplicar-se-á, subsidiariamente, legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, na parte que lhe for aplicável, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Sétima**

##### **(Publicitação do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato deve ser objeto de publicação.

#### **Cláusula Décima Oitava**

##### **(Produção de efeitos)**

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando a 30 de março de 2024, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente Contrato, de acordo com o disposto no artigo 26.º do mesmo diploma, bem como o expresso nas Cláusulas Segunda e Sexta.

Este Contrato respeita o disposto nos artigos 15.º, 24.º, 28.º e 31.º do Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

O presente encargo está previsto na rubrica orçamental 6040/040102 com o número de Compromisso 760/2024, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Almada, 5 de março de 2024

Pelo Município de Almada

Pela OCEAN PT EVENTS, S.A.,

Vereador Filipe Alexandre Pardal Pacheco

(Francisco Spínola Brito, Administrador  
Único)

Assinado por: **FILIFE ALEXANDRE PARDAL  
PACHECO**  
Num. de Identificação: 13449909  
Data: 2024.03.06 10:58:44 +0000



Assinado por: **Francisco Corrêa Monteiro Spínola  
Brito**  
Num. de Identificação: 11735666

